



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 015/00

Espécie do Expediente: "Acresce cargos em classes do serviço de saúde,
previstos no art. 14 da Lei nº 1116/93, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / junho / ~~19~~ 2000

Protocolado sob n.º 1974/00 fl. 20

A n d a m e n t o

Em S.O. 20.06.00 baixou a Secretaria. Rm

Em S.O. 27.06.00 baixou às Comissões de Justiça e Redação;

Obras e Serviço Público. ff

Aprovado por unanimidade em S.O. de 19.08.00. Dora.

Lei 1.546/00

PLE 015/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5804587053445C0900D59A926EACCB0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 246/00

Guaíba, 9 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 015/00, o qual "Acréscce cargos em classes de Serviço de saúde, previstos no artigo 14 da Lei Municipal nº 1116/93".

Em virtude do início das atividades do Serviço de Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal, constatou-se que são necessários mais médicos, especialmente Pediatras, Clínicos Gerais e Cirurgiões Gerais, e maior número de pessoal da área de enfermagem, para prestar à população guaibense, um serviço de qualidade, durante as 24 horas do dia.

Recentemente, enviamos a esta Casa Legislativa um projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 20 médicos e 05 enfermeiros. Porém, a transitoriedade das contratações emergenciais, não podem se perpetuar no tempo e há necessidade da criação dos cargos acima referidos para que, oportunamente, seja providenciada a realização de concurso público e as vagas venham a ser preenchidas por servidores do Quadro Efetivo.

Diante do acima exposto e lembrando a todos os senhores vereadores que a realização de um concurso público é um processo moroso, que somente poderá ser agilizado após a aprovação deste projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado em Regime de URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos ratificando nosso respeito e nossas considerações.

Atenciosamente.

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor presidente da
da Câmara municipal de Vereadores de Guaíba,
D.D. Vereador HENRIQUE TAVARES.

RECEBIDO

15/06/00

15:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 015/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5804587053445C0900D59A926EACCB0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 015-00

Acresce Cargos em Classes do Serviço de Saúde, previstos no Art. 14 da Lei nº 1.116/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos para Serviços de Saúde previsto no Art. 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.03.07	010
III	Técnico em Enfermagem	1.3.2.02.13	006
IV	Médico Clínico Geral	1.4.2.03.14	010
	Médico Pediatra	1.4.2.02.14	010
	Médico Cirurgião Geral	1.4.2.14.14	008
	Enfermeiro	1.4.2.17.14	006

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Registre-se e Publique-se:

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





LEI Nº 1116/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

curso de 2º Grau, fornecido pela Instituição respectiva.

Nível II - Funções administrativas de relativa complexidade. Formação correspondente ao 1º Grau Completo, suplementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao 1º Grau incompleto, quando suplementado por aprendizado profissional necessário, adquirido mediante curso ou treinamento profissional.

Nível I - Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao curso de 1º Grau Incompleto, sem experiência ou habilidade especial, suplementado, em certos casos, por alguma experiência.

Artigo 11 - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Quadro

Artigo 12 - A Estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

- I - Educação, Desporto e Cultura
- II - Saúde
- III - Administração Econômica e Financeira
- IV - Administração Geral e de Recursos Humanos
- V - Urbanos e Meio-Ambiente
- VI - Transportes
- VII - Desenvolvimento Econômico
- VIII - Planejamento e Urbanismo
- IX - Ação Social

Artigo 13 - As classes de cargos são distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Artigo 14 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos de provimento efetivo, com o respectivo código de identificação, que significam:

1º Dígito: Quadro

2º Dígito: Nível





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3º Dígito: Classe

5º e 6º Dígito: Padrão

I - Serviço de Educação

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Servente de Escola	1.1.1.1.01	200
II	Secretário de Escola	1.2.1.1.06	100
IV	Bibliotecário	1.4.1.1.14	004
	Fonoaudiólogo	1.4.1.2.14	004
	Psicólogo	1.4.1.3.14	006

II - Serviço de Saúde

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Atendente de Enfermagem	1.2.2.1.05	040
	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.2.07	020
III	Técnico em raio "X"	1.3.2.1.11	008
IV	Médico	1.4.2.1.14	030
	Cirurgião Dentista	1.4.2.2.14	005
	Enfermeiro	1.4.2.3.14	003
	Farmacêutico	1.4.2.4.14	002
	Nutricionista	1.4.2.5.14	004

III - Serviço de Administração Econômica e Financeira

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Digitador de Computador	1.3.3.1.10	020





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 015/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*pelos encaminhamentos do presente
Projeto de Lei e apreciação da COMISA*

Sala das Comissões, em

28 junho 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 16 / DJC / 2000
Em 28 / 06 / 2000

Guaíba, 28 de junho de 2000

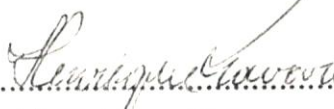
Sr. Presidente:

Vimos através do presente, solicitar parecer do COMUSA do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 015/00 - Executivo Municipal - "Acresce cargos em classes do serviço de saúde, previstos no art. 14 da Lei nº 1116/93, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Lazaro João Ferreira
M.D. Presidente do COMUSA
GUAÍBA/RS



Ofício

Guaíba, 11 de julho de 2000

Assunto: Projeto de Lei nº 015 /00 e 017/00

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, informar a V.Sa. Que em reunião extraordinária realizada em 11/07/2000, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade os projetos de Lei Municipal nº 015/00 e 017/00.

Obs. Sugerimos que em relação ao projeto de Lei nº 015/00, seja levado em conta o aumento do quadro funcional de cirurgião dentista de 5 para 15 e criação de cargos de Psicólogo e Fisioterapeuta, e quanto ao projeto 017/00, aprovado desde que haja garantia para o patrimônio Municipal no contrato licitatório.

Atenciosamente

Lázaro João Ferreira
Presidente do COMUSA

Ilmo. Sr.
Ver. Henrique Tavares
Guaíba/RS

PLE 015/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5804587053445C0900D59A926EACCB0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

015/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel por entendermos ser de suma importância manter as atividades do serviço de pronto Atendimento; Consultando o COMISSA opina favoravelmente; por estas razões enviamos a plenário p/ votação.

Sala das Comissões, em

12/07/00

Presidente

[Signature]
[Signature]
Favorel

Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 15/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, por ser muito importante as atividades destes serviços.

Sala das Comissões, em 13/07/2000

Johni

Presidente

[Signature]

Relator

PLE 015/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024596

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5804587053445C0900D59A926EACCB0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 114/00

Guaíba, 02 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 013, 015, 016, 019/00 e a redação final do Projeto-de-Lei nº 017/00, aprovados em sessão plenária realizada em 1º do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

